

LEI Nº 874, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, quando em viagem a serviço de interesse da Administração, conforme os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º A diária será requerida formal e antecipadamente no Setor de Contabilidade Câmara, acompanhada do respectivo comprovante do interesse da Administração, condicionada seu deferimento a ato da Presidência da Casa.

§ 2º As diárias a que se refere o *caput* deste artigo não poderão ultrapassar o número de 15 (quinze) em cada mês.

§ 3º As diárias serão destinadas à cobertura de despesas concernentes a alimentação, hospedagem, excluindo despesas relacionadas a transportes.

§ 4º As despesas que excederem os valores das diárias concedidas poderão ser ressarcidas, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 2º O Pagamento das diárias poderá ser antecipado tendo em vista, para esse efeito, o prazo provável do afastamento, segundo natureza da extensão do serviço.

Art. 3º O beneficiário que receber diária e, por qualquer razão, não se deslocar do Município de Vargem Alta, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo máximo de dois (02) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o beneficiário retornar ao Município de Vargem Alta em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido na *caput* deste artigo.

Art. 4º Os valores das diárias fixados no Anexo I desta lei serão corrigidos anualmente, no mês de agosto de cada exercício, através de lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, aplicando o índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), acumulado no período anterior.

Art. 5º É vedada a concessão de qualquer diária ao agente público que ainda não tenha prestado contas ou esteja com pendência em processo de diária anterior.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente classificado em 3.3.90.14.000: Diárias – Pessoal Civil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 62/2005.

Vargem Alta-ES, 03 de setembro de 2010.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

ANEXO I

DIÁRIAS NO ESTADO		
CLASSIFICAÇÃO	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
Vereadores	R\$ 80,00	R\$ 200,00
Servidores	R\$ 35,00	R\$ 200,00
DIÁRIAS FORA DO ESTADO		
CLASSIFICAÇÃO	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
Vereadores/Servidores	R\$ 150,00	R\$ 300,00
DIÁRIAS PARA BRASÍLIA		
CLASSIFICAÇÃO	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
Vereadores/Servidores	R\$ 350,00	R\$ 450,00

Vargem Alta-ES, 03 de setembro de 2010.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 025/2010

DETERMINA O SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2010.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei complementar 10 de 02 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o sobrestamento do processo administrativo disciplinar Nº 002/2010 envolvendo a servidora **T.K. R. S.** considerando a necessidade de conclusão dos trabalhos da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório – CADEP, devendo ocorrer o sobrestamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 16 de Agosto de 2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 08 de Setembro de 2010.

ANDERSON DEPRÁ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 026/2010

AUTORIZA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições delegadas através do artigo 222 da Lei Complementar n.º 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de processo Administrativo disciplinar em conformidade com a Lei n.º 010, de 02 de julho de 2003, a fim de apurar fato envolvendo a servidora **M.M.N.B.** matrícula funcional nº 000209, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta -ES, 08 de Setembro de 2010

ANDERSON DEPRÁ
Secretário Municipal de Administração